



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

LEI Nº 2.296/2013.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS, ESTABELECE PARÂMETROS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS FOIATTO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

Faço saber que **O POVO DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL**, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o Quadro abaixo, fixa valores das diárias, estabelece os cargos, empregos e funções, localidades e distâncias, aos agentes políticos e servidores municipais, ao se deslocarem temporariamente do Município, com o objetivo de atender serviços para a Municipalidade e Fundos Municipais, conceder-se-á, além do transporte, diária de indenização de despesas de alimentação e pousada, em conformidade com o Artigo 78, Seção III, da Lei Municipal nº 1.048/91 (Estatuto Unificado dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Guarujá do Sul-SC).

Art. 2º Deverão ser analisados e obedecidos todos os critérios para a concessão de diárias, conforme preceitua os Artigos 78, 79 e 80 do Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 3º As diárias serão pagas com base nesta Lei e roteiro de viagem, conforme os parâmetros abaixo:

Cargo \ Local	Distrito Federal	Capitais de Estados	Até 150 km	Acima de 150 km
Prefeito, Vice Prefeito	R\$ 606,37	R\$ 357,60	R\$ 93,24	R\$ 279,84
Secretários Municipais, Cargos Comissionados e de Confiança, Contador, Tesoureiro e Controlador	R\$ 419,79	R\$ 217,65	R\$ 59,04	R\$ 139,89
Demais Funcionários	R\$ 264,30	R\$ 139,89	R\$ 43,51	R\$ 108,81